

LEI Nº 2.742, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar, com a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, a execução de obras de eletrificação no Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para execução de obras de eletrificação nas comunidades de Olaria e Costas, no Município de Divinópolis, fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a firmar “ cartas – acordo ” com a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Nos termos da “ Carta Acordo ” para a extensão da rede de energia elétrica prevista para a localidade de Olaria, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – Por parte da CEMIG:

A) Construção de 0,60 KM de rede de distribuição rural, no sistema monofásico;

B) Instalação de 01 (um) transformador monofásico de 10 (dez) KVA, para atender a 03 (três) consumidores, de acordo com a localização dos pontos de carga acertados entre a companhia e os interessados.

II – Por parte da Prefeitura:

A) Aquisição e instalação dos padrões de entrada rural;

B) Pagamento de Cr\$ 108.238,32 (cento e oito mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) à CEMIG, a título de “ entrada ”, mais 04 (quatro) parcelas mensais correspondentes cada uma da 1.076,6659 (um ponto zero setenta e seis vírgula meia cinco nove) BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 3º Nos termos da “ Carta – Acordo ” para a extensão da rede de energia elétrica prevista para a extensão da rede de energia elétrica prevista para a localidade de Costas, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – Por parte da CEMIG:

A) Construção de 0,490 Km de rede de distribuição rural, no sistema monofásico;

B) Instalação de 03 (três) transformadores monofásicos, sendo 02 (dois) de 05 (cinco) KVA e 01 (um) de 10 (dez) KVA, para atender a 07 (sete)

consumidores, de acordo com a localização dos pontos de carga acertados entre a Companhia e os interessados.

II – Por partes da Prefeitura:

A) Aquisição e instalação dos padrões de entrada rural;

B) Pagamento de Cr\$ 252.556,08 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oito centavos) à CEMIG, a título de “ entrada ”, mais 04 (quatro) parcelas mensais correspondentes cada uma a 2.512,2206 (dois ponto quinhentos e doze vírgula vinte e dois zero meia) BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-086/90
Publicação “ Participação ” nº 109 , de 30/09/90.